



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 66/2023

OBJETO: Alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022 que dispõe sobre a Estrutura organizacional da ANTT.

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.351799/2023-31

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT atualmente é regido pela Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que tem o objetivo apresentar um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar esta Agência, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos. Define, também, as atribuições dos titulares de cargos, promovendo a transparência à gestão.

2.2. Por sua vez, a Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, tem o objetivo dispor sobre a estrutura organizacional desta ANTT. Ademais, tem a função de informar as atribuições, o quantitativo de cargos e a distribuição interna, a fim de possibilitar maior eficiência e equilíbrio entre as unidades organizacionais, levando sempre em consideração a demanda de cada uma.

2.3. No que se refere à atuação da Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, destacam-se as etapas para a estruturação e concretização dos projetos de concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária, quais sejam:

- a) realização e análise dos estudos de modelagem do projeto;
- b) realização do procedimento de participação e controle social (Audiências Públicas), que envolve também analisar as contribuições e realizar ajustes nos estudos e documentos técnicos e jurídicos;
- c) elaboração e submissão do plano de outorga ao Ministério dos Transportes para deliberação;
- d) submissão do projeto de concessão ao controle do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) análise e parecer jurídico da Procuradoria da PF-ANTT;
- f) aprovação da Diretoria da ANTT;
- g) publicação dos documentos editalícios para realização do leilão;
- h) realização do leilão, com o recebimento e julgamento das propostas e, por fim;
- i) trâmites para celebração do contrato de concessão com o vencedor da licitação.

2.4. Diante de todo o rito processual, bem como da extensa carteira de projetos para delegação de novas concessões de infraestrutura e dos processos de reestruturação de projetos de concessões de infraestrutura para os próximos anos, sobretudo àqueles previstos para o ano de 2024, com a realização de 11 leilões de concessão da infraestrutura, mostra-se necessário readequar a estrutura organizacional da Sucon, a fim de fazer frente a estas intensas e complexas demandas.

2.5. Neste contexto, conforme apontado pela NOTA TÉCNICA SEI N° 8055/2023/SUCON/DIR/ANTT (0292060), entende-se que seria mais adequado e eficiente ter uma estrutura organizacional diferente, de modo que as coordenações trabalhem com foco nos projetos, não mais se especializando em funções, salvo algumas exceções, mas atuando em todas as etapas do processo de concessão e reestruturação de ativos.

2.6. Como proposta para a nova estrutura apresenta-se o seguinte:

SUCON	ANTES DA ALTERAÇÃO REGIMENTAL	DEPOIS DA ALTERAÇÃO REGIMENTAL (proposta)
	I - A Coordenação de Desenvolvimento de	Coordenação de

GERÊNCIA DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA (GEMEF)	Estudos de Demanda e Operacionais	Modelagem de Projetos 1
	II - A Coordenação de Estruturação Econômico-Financeira	Coordenação de Modelagem de Projetos 2
	III - A Coordenação de Investimentos em Infraestrutura,	Coordenação de Modelagem de Projetos 3
	IV - A Coordenação de Inteligência de Negócio e Suporte à Reestruturação,	Coordenação de Modelagem de Projetos 4
GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO REGULATÓRIA (GEREG)	I - A Coordenação de Estudos e Inovações Regulatórias	Coordenação de Estruturação Regulatória 1
	II - Coordenação de Instrumentos Regulatórios,	Coordenação de Estruturação Regulatória 2
	III - A Coordenação de Articulação Institucional e Novos Modelos Regulatórios,	Coordenação de Estruturação Regulatória 3
	IV - A Coordenação de Desenvolvimento de Obrigações Contratuais,	Coordenação de Estruturação Regulatória 4

2.7. A Gemef e as novas coordenações, a serem denominadas de "Modelagem de Projetos", passariam a ter as seguintes atribuições comuns:

"Às Coordenações de Modelagem de Projetos constantes do §2º deste artigo compete:

- a) avaliar a consistência, bem como propor ajustes e aprimoramentos, dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para projetos de novas outorgas de infraestrutura rodoviária e ferroviária, assim como às propostas para reestruturação de concessões vigentes;*
- b) elaborar respostas a questionamentos relacionados aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, em especial nas fases de participação e controle social, acompanhamento pelo órgão de controle externo e após publicação de edital;*
- c) articular e demandar das unidades finalísticas de rodovias e ferrovias da ANTT a realização de análise de projetos executivos, estudos, orçamentos e custos;*
- d) elaborar estudos técnicos e propostas de modo a auxiliar a tomada de decisões, bem como proporcionar aprimoramentos, inovações e a retroalimentação da modelagem econômico-financeira; e*
- e) propor normas e projetos estruturantes, em articulação com as demais áreas da ANTT e com atores externos, atinentes a aspectos econômico-financeiros dos projetos para a exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária."*

2.8. Com a proposta de alteração da Resolução, as coordenações da Gereg, a serem denominadas de "Estruturação Regulatória", teriam as seguintes atribuições comuns:

§5º Às Coordenações de Estruturação Regulatória constantes do §4º deste artigo compete:

- a) elaborar, atualizar e padronizar as minutas de instrumentos contratuais de novas concessões, de prorrogações antecipadas, bem como de outros modelos regulatórios, incluindo a reestruturação de contratos de concessão vigentes;*
- b) elaborar respostas a questionamentos sobre aspectos regulatórios da estruturação de projetos de concessão da infraestrutura, em especial, nas fases de participação e controle social, acompanhamento pelo órgão de controle externo e após publicação do edital;*
- c) estabelecer os padrões regulatórios a serem observados nos projetos de concessão de rodovias e ferrovias;*
- d) elaborar estudos técnicos regulatórios e propostas, de modo a auxiliar na tomada de decisões, bem como proporcionar aprimoramentos, inovações e a retroalimentação do modelo regulatório; e*
- e) propor normas e projetos estruturantes, em articulação com as demais áreas da ANTT e com atores externos, atinentes a aspectos regulatórios dos projetos para a exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária.*

2.9. Almeja-se com a nova alocação de competências uma maior otimização da força de trabalho, bem como que as atribuições e encargos sejam distribuídos de forma mais equilibrada entre as unidades organizacionais, não sobrecarregando mais uma coordenação em face de outra. Assim, todas as coordenações atuariam em todas as etapas de estruturação de determinados projetos alocados a esta coordenação.

2.10. Ademais, com a nova distribuição, permite-se maior conhecimento da equipe sobre o projeto no qual atua, eis que acompanharia todas as etapas do projeto, desde seu início até o término com a realização do leilão e assinatura do contrato com o adjudicatário.

2.11. As alterações propostas, por se tratarem de matérias relativas à gestão, de natureza administrativa, que afeta exclusivamente a organização interna da ANTT, prescinde da realização de Processo de Participação e Controle Social - PPCS, nos termos do inciso IV do art. 90, da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022.

2.12. Ainda, com fulcro no art. 97, inciso I, da Resolução supracitada, entende-se também não ser obrigatória elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR para o caso em tela.

2.13. Por fim, em se tratando de matéria eminentemente administrativa, sem cunho jurídico, entende-se que não se mostra necessária a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT.

2.14. No que tange às orientações sobre vigência, sugere-se que o início da vigência seja de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação e que seja sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil, conforme disposição do artigo 4º, I e II, do [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto VOTO por aprovar a proposta de que alteração da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme minuta de Resolução DG (20707739).

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 07/12/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20707728** e o código CRC **61935133**.

Referência: Processo nº 50500.351799/2023-31

SEI nº 20707728

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br